



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.000683/2025-89

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.000683/2025-89), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância (monitoramento remoto) de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato quando necessário, incluindo realização dos serviços de manutenção nos equipamentos disponíveis no Coren-RO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. A contratada deve iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço e/ou contrato;

2.1.1.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

2.1.1.3. Todos os serviços deverão ser precedidos de prévio agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

2.1.1.4. As instalações dos equipamentos caso necessários para a execução dos serviços deverão ser realizados antes da vigência do contrato.

2.1.1.5. A contratada deverá apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

2.1.1.6. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se as partes a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor do Coren-RO, que a transmitiu, nome do empregado da empresa selecionada e contratada que a recebeu e uma descrição resumida dos reparos.

2.1.1.7. Deverá ser disponibilizado sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

2.1.1.8. Sempre que ocorrer disparo do sistema deverá a empresa contratada deslocar seu(s) técnico (s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até ao Coren-RO é de 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema).

2.1.1.9. O servidor responsável indicado pelo Coren-RO, deverá ser acionado fora do expediente normal, somente após haver indício de invasão/arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

2.1.1.10. As medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, são de responsabilidade da empresa selecionada e contratada, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor responsável indicado pelo Coren-RO, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme.

2.1.1.11. Os sensores do sistema de alarme deverão ser reposicionados, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Coren-RO.

2.2. Manutenção:

2.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá realizar manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de propriedade do Coren-RO, em caso de defeito ou falha o Coren-RO dispõe dos seguintes equipamentos:

TIPO DE EQUIPAMENTO		QUANTIDADE DISPONÍVEL
ALARME	HD 2TB SATA	1
	CENTRAL PARA CERCA ELÉTRICA WI-FI	1
	CENTRAL DE ALARME WI-FI	1
	BATERIA SELADA 12V PARA ALARME	1
	SENSOR DE PRESENÇA	8
	SENSOR DE BARREIRA 50MT	2
*HD-CVI	CÂMERA INTERNA DOME 20MT	5
	CÂMERA COLORVU 25MT	8
	NVR 32 CANAIS IP	1
	DVR 16 CANAIS MULT	1

2.2.1.1. Preventiva: A manutenção preventiva é realizada periodicamente, com o objetivo de evitar falhas e garantir o funcionamento contínuo dos sistemas.

Câmeras de Segurança (CFTV)

- Limpeza das lentes e carcasas.
- Verificação de foco, ângulo e posicionamento.
- Checagem de conexões (cabos, conectores, POE, alimentação).
- Testes de imagem, iluminação infravermelha e resolução.
- Atualização de firmware (se aplicável).

- Verificação de integridade do cabeamento (UTP, coaxial, etc.).

Central de Alarme

- Testes de funcionamento dos sensores e sirenes.
- Verificação da alimentação elétrica e bateria.
- Atualização de software (se for central digital).
- Simulação de disparos e checagem de resposta.
- Teste da comunicação com central de monitoramento remoto.

Cerca Elétrica

- Verificação da tensão elétrica em toda a extensão.
- Inspeção de hastes, isoladores, cabos e conectores.
- Limpeza de sujeiras e vegetação que possam causar fuga de corrente.
- Testes da central eletrificadora e bateria de backup.

Sensores de Movimento e Abertura

- Teste de acionamento e tempo de resposta.
- Checagem de interferências e obstáculos.
- Limpeza de lentes (no caso de sensores infravermelhos).
- Verificação da alimentação elétrica ou bateria.

DVR/NVR (Gravadores de vídeo)

- Verificação da gravação contínua e por movimento.
- Teste de acesso remoto e configuração de rede.
- Atualização de firmware.
- Testes no HD (verificação de erros e status SMART).
- Backup e verificação de integridade dos vídeos.

Corretiva: A manutenção corretiva ocorre **após falhas ou defeitos**, com foco na **substituição ou conserto**.

Câmeras

- Substituição por falhas de imagem ou queima.
- Correção de má conexão ou cabos rompidos.
- Reconfiguração por perda de IP (câmeras IP).

Central de Alarme

- Substituição de placa queimada ou módulo com defeito.
- Troca de bateria descarregada.
- Reconfiguração por perda de programação.

Cerca Elétrica

- Substituição de fio rompido ou isolador danificado.
- Troca da central por falha de eletrificação.
- Reparo de curto-circuitos causados por galhos, animais, etc.

Sensores

- Troca por falhas de detecção ou alarmes falsos frequentes.
- Substituição de bateria (em sensores sem fio).
- Recalibração ou reposicionamento.

DVR/NVR

- Troca de HD com falhas.
- Reparo em placa principal ou fonte.
- Reconfiguração por travamento ou perda de rede.

2.2.2. Quando identificado que o defeito é permanente e irreversível a empresa deverá repor o equipamento em forma de comodato (locação), estando condicionado as quantidades mínimas exigidas no subitem 2.3 deste instrumento.

2.2.3. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

2.2.4. Todas as especificações dos equipamentos fornecidos em comodato deverão estar contidas na proposta, tais como marca, modelo, Tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

2.3. Equipamentos e Materiais:

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas manuais e elétricas e utensílios necessários como escadas além de qualquer item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura, os equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando o necessário.

2.3.1.1. Aplica-se a locação/comodato dos equipamentos nas quantidades dispostas abaixo, quando os equipamentos de propriedade do Coren-RO danificarem de forma irreversível.

TIPO DE EQUIPAMENTO		QUANTIDADE DISPONÍVEL
ALARME	HD 2TB SATA	1
	CENTRAL PARA CERCA ELÉTRICA WI-FI	1
	CENTRAL DE ALARME WI-FI	1
	BATERIA SELADA 12V PARA ALARME	1
	SENSOR DE PRESENÇA	4
	SENSOR DE BARREIRA 50MT	2
*HD-CVI	CÂMERA INTERNA DOME 20MT	3
	CÂMERA COLORVU 25MT	4
	NVR 32 CANAIS IP	1
	DVR 16 CANAIS MULT	1

2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

2.3.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ (.....), conforme discriminação abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	21660	Prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto em ambientes (Portão de entrada e Hall de entrada, corredores internos e externos, saída para os fundos do Prédio e outros setores) do Coren-RO da seguinte forma: - monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. - monitoramento de câmeras de segurança, com disponibilização de transmissão em tempo real via internet, gravação das imagens e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo o fornecimento de todos materiais necessários para realização de manutenção nos equipamentos existentes se necessário.	Serviço	1	R\$	R\$
2	4405	HD 2TB SATA		1	R\$	R\$
3		CENTRAL PARA CERCA ELÉTRICA WI-FI		1	R\$	R\$
4		CENTRAL DE ALARME WI-FI		1	R\$	R\$
5		BATERIA SELADA 12V PARA ALARME		1	R\$	R\$
6		SENSOR DE PRESEÇA		4	R\$	R\$
7		SENSOR DE BARREIRA 50MT		2	R\$	R\$
8		CÂMERA INTERNA DOME 20MT		3	R\$	R\$
9		CÂMERA COLORVU 25MT		4	R\$	R\$
10		NVR 32 CANAIS IP		1	R\$	R\$
11		DVR 16 CANAIS MULT		1	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS						R\$
VALOR ESTIMADO PARA CUSTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS						R\$ 7.596,36

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica: (.....).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados no Coren-RO no seguinte endereço: Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 2621, Centro, Porto Velho/RO CEP: 76.801-106 Telefone: (69) 99936-2716.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (Três) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação em conformidade ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 9 Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 10 Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação a data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir atesto.
- 13.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;
- 13.3. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), sem que gere direito a alteração de preço ou compensação financeira;
- 13.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RO de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Gestor e Fiscal do contrato.
- 13.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 13.6. O Coren-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 13.7. A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviços, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;
TX= percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 15.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 15.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 15.2.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 15.2.7.6. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar
- 15.2.7.7. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 14.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 15.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 15.3.1.1. não manter a proposta em especial quando:
- 15.3.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.3.1.3. Deixar de apresentar amostra;
- 15.3.1.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.3.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.3.2. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 15.3.2.1. Fraudar a licitação.
- 15.3.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.3.2.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 15.3.2.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.3.2.5. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.3.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Coren-RO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 15.5. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 15.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 15.7. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 15.8. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 15.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 15.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração, ao devida ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação, ao firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização, ao desses dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13. Os contratos e convenios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 17/07/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0925154** e o código CRC **9C849121**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.cofen-ro.org.br